



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022
– CBMPA QUE CELEBRAM ENTRE SI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ E A EMPRESA MC XERFAN
RECEPEÇÕES ME, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ-CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Marambaia, nesta cidade de Belém, CEP: 66615-055, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **MC XERFAN RECEPEÇÕES ME**, inscrita no CNPJ: 05.332.940/0001-00, situada na Av. Rua Veiga Cabral, nº 1212 A, CEP: 66.023-620, Belém-PA, Fone: (91) 32251086, (91) 32414507, e-mail: asmulatas@yahoo.com.br, Representada neste ato, pelo Sra. **Ruth Helena Da Cruz Xerfan**, portador da cédula de identidade nº 3404204 e do CPF nº 093.802.052-87, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue: e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 119/2021, Ata de Registro de Preços nº 080/2022 – SESMA e Processo Administrativo nº 2022/464572 aos termos da proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº134/2022-COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

M C XERFAN
RECEPCOES053329
40000100
Assinado de forma digital por M
C XERFAN
RECEPCOES053329
Data: 2022.06.13 16:03:05
02'00"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA COQUETEL, COFFEE BREAK, COQUETEL E ALMOÇO/JANTAR COM SERVIÇO DE GARÇOM PARA EVENTOS** para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA.

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	COFFE BREAK:	-COMIDAS: -5 TIPOS DE SALGADOS -3 TIPOS DE BOLO E SANDUÍCHES. -BEBIDAS: 5 ITENS DE CATEGORIA. -CHOCOLATE QUENTE -CAFÉ -SUCO DE FRUTAS NATURAIS -REFRIGERANTE -SERVIÇOS DE APOIO	PESSOA SERVIDA	1.500	R\$ 27,90	R\$ 41.850,00
02	CAFÉ DA MANHÃ :	-COMIDAS -PÃES -FRUTAS NATURAIS -BISCOITO SALGADO -BISCOITO DOCES -BEBIDAS: -ÁGUA MINERAL (COM OU SEM GÁS) -CHOCOLATE QUENTE -CAFÉ -LEITE -SUCO DE FRUTAS NATURAIS	PESSOA SERVIDA	1.500	R\$ 28,90	R\$ 43.350,00
03	ALMOÇO E JANTAR, INCLUSO O SERVIÇO DE GARÇOM:	-ALMOÇO E JANTAR, INCLUSO O SERVIÇO DE GARÇOM: -COMIDAS: -PRATOS VARIADOS COM CARNE, FRANGO E PEIXE -ACOMPANHAMENTOS: -SALADA -ARROZ -LEGUMES -FAROFÁ -SOBREMESAS: VARIEDADE DE SOBREMESAS COM FRUTAS NATURAIS	PESSOA SERVIDA	1.500	R\$ 61,90	R\$ 92.850,00



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

		-BEBIDAS: -ÁGUA MINERAL (COM OU SEM GÁS) -REFRIGERANTES -SUCOS DE FRUTAS NATURAIS				
04	COQUETEL:	-COMIDAS: -VARIEDADES DE SALGADOS -VARIEDADES DE DOCES -BEBIDAS: -ÁGUA MINERAL (COM OU SEM GÁS) -ÁGUA DE COCO -REFRIGERANTES -COQUETEL DE FRUTAS SEM ÁLCOOL	PESSOA SERVIDA	1.500	R\$ 42,00	R\$ 63.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil, cinquenta reais)						

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços serão prestados conforme abaixo:

a) O serviço licitado deverá ser realizado/prestado em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com solicitação formal do órgão no endereço a ser designado pelo CBMPA,

5.2. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste Edital e seus anexos estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico do CBMPA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

5.4. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e seus anexos;

5.5. Não será aceito serviço diferente do especificado neste Edital e seus anexos, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

5.6. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, a CONTRATADA, sendo de até 01 (uma) hora o prazo para sanar os defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

5.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado

5.8. Os itens fornecidos pela CONTRATADA, deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária compreendendo os itens contidos e especificações no Anexo A do presente termo;



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

M C XERFAN
RECEPCOES-0533294000
0100
Assinado de forma digital por M C XERFAN
REC-PCOES-0533294000-0100
Data: 2022.06.13 16:05:19 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

5.9. Os serviços insertos neste Edital e seus anexos, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 47.429/05;

5.10. Os serviços objeto desta licitação deverão ser fornecidos pela licitante contratada em perfeito estado de consumo, aparência e em condições higiênicas, conforme descritos no Anexo A do presente Edital.

5.11. Todos os serviços e insumos utilizados deverão ser de boa qualidade e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações do CBMPA.

5.12. Os preços dos alimentos e bebidas devem incluir todas as taxas de serviços e impostos;

5.13. As louças, talheres, copos, taças, cestas, bandejas e guardanapos, incluindo mesas, cadeiras e toalhas, e demais utensílios para realizar os serviços de coquetel, coffee break, brunch e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos, são de responsabilidade da empresa e devem estar computados nos custos desses serviços, observadas as necessidades e quantidades de cada item do lote;

5.14. As refeições serão preparadas dentro das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação, de acordo com a Resolução RDC nº 216, de 15/09/04 da ANVISA, por profissionais, utilizando técnicas dietéticas específicas para o preparo dos alimentos do Buffet e seguindo o cardápio indicado no anexo, o qual deve ser avaliado por nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições, conforme art 3º, inciso II da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 11.991;

5.15. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, que deverá ter cozinha industrial, com todos os utensílios de sua propriedade

5.16. O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

a) Provisoriamente: no ato da realização do serviço, para verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Edital e seus anexos, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

M C XERFAN
RECEPCOES:053
32940000100
Assinado eletronicamente por M
C XERFAN
RECEPCOES:0532940000100
Data: 2022.06.13 16:07:07



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

6.3. A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa CONTRATADA, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 7.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 7.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 7.1.6. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e seus anexos;
- 7.1.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.8. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 7.2.2. Colocar à disposição do CBMPA, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus anexos;
- 7.2.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus anexos;
- 7.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 7.2.5. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 7.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CBMPA, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

M C XERFAN Assinado de forma digital por
RECEPCOES:053 M C XERFAN
32940000100 RECEPCOES:0532049000100
Data: 2022.06.13 16:08:12
+03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.8. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.9. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

7.2.10. A CONTRATADA deverá indicar o CBMPA, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;

7.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.2.13. Apresentar ao CBMPA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que trabalharão no evento para a execução do serviço;

7.2.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nos eventos da CONTRATANTE;

7.2.15. Atender as solicitações do CBMPA quanto à substituição dos alimentos e bebidas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Edital e seus anexos;

7.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando

os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CBMPA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;

7.2.18. Informar o CBMPA por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

7.2.19. Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

7.2.20. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

7.2.21. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

M C XERFAN
RECEPCOES:05
332940000100
Assinado de forma digital por
M C XERFAN
RECPCOES:05332940000100
Data: 2022.06.13 16:09:46
+03'00"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

7.2.22. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento;

7.2.23. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e execução do serviço, objeto licitado, assumindo também a responsabilidade e correndo por sua conta, a hospedagem, alimentação, remuneração, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros pessoais, devidos a todas as pessoas necessárias e utilizadas na execução dos serviços e também quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas;

7.2.24. A CONTRATADA deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém/PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades do CBMPA, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

7.2.25. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 8.2. O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

8.3. Os serviços prestados estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

8.4. O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

M. C. XERFAN
RECEPCOES:05
332940000100
Assinado de forma digital
por M. C. XERFAN
REC-2022-05-13 16:10:11
ID: 332940000100



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

8.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Para efeito de pagamento de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

9.2 Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura de cada evento onde o objeto for utilizado;

9.3 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02(duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao objeto

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor.

9.5 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, referente a apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo fiscal do Contrato ou responsável e o pagamento ficará pendente, até que esta providencie as medidas saneadoras.

9.7 O prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

9.8 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato ou documento equivalente.

9.9 O CONTRATANTE não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado, ao passo que poderá acarretar alinhamento de preço em uma eventual segunda demanda em virtude do aumento do dólar.

9.10. Será procedida consulta "On-line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

M C XERFAN
RECEPCOES:05332
940000100
Assinado de forma digital por
M C XERFAN
RECEPCOES:05332940000100
Data: 2022.06.13 16:11:13
-03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

10.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

11.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 – TESOURO.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339039 – serviço de terceiros – pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil, cinquenta reais).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO:

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil, cinquenta reais)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no serviço prestado, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

M C XERFAN
RECEPCOES:053
32940000100
Assinado eletronicamente por
M C XERFAN
RECEPCOES:053
32940000100
Data: 2023.06.13 16:12:52
-0300



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração
Realizar o serviço fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto serviço
Não efetuar a troca do serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do serviço.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

M C XERFAN
RECEPCOES:053329
40000100
Assinado de forma digital por M
C XERFAN
REC/PCOES:0533294000100
Data: 2022.06.13 16:13:42
+03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do serviço	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA. 15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

M C XERFAN
RECEPCOES:05
332940000100
Assinado eletronicamente
C 1100-000
RECEPCOES-05329-000001-00
Data: 2022/08/18 16:11:08
08/07



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

19. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. A CONTRATADA não poderá SUBCONTRATAR os serviços estabelecidos neste Edital.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1 O contrato decorrente do presente Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado.

21.2 A vigência será de: 15 / 06 / 2022 até 15 / 06 / 2023.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO:

22.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

M C XERFAN
RECEPCOES:053329
40000100

Assinado eletronicamente por M
C XERFAN
RECEPCOES:0533294000100
Data: 2022.06.13 16:15:15
-03'00"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

24.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 15 de Junho de 2022

**HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772234**

Assinado de forma digital por
HAYMAN APOLO GOMES DE
SOUZA:26470772234

Dados: 2022.06.15 18:57:05 -03'00'

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**M C XERFAN
RECEPCOES:05
332940000100**

Assinado de forma digital por
M C XERFAN
RECEPCOES:05332940000100
Dados: 2022.06.13 16:16:19
-03'00'

**Ruth Helena Da Cruz Xerfan
MC XERFAN RECEPEÇÕES ME**

TESTEMUNHAS:

1ª André Luis Romão Maciel
CPF Nº 025.064.942-00

2ª Marcela Cristina Oliveira de Mesquita
CPF Nº 027.884.582-52



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 115/IN/CONTRATO, DE 15 DE JUNHO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/464572 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o MAJOR QOBM RR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E SOUZA, MF: 3381714/1, como Fiscal do Contrato nº 084/2022, celebrado com a Empresa MC XERFAN RECEPEÇÕES ME, CNPJ: 05.332.940/0001-00, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA COQUETEL, COFFEE BREAK, COQUETEL E ALMOÇO/JANTAR COM SERVIÇO DE GARÇOM PARA EVENTOS para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, MF: 57190103/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA:26470772234 Assinado de forma digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE SOUZA:26470772234
Dados: 2022.06.15 18:59:30 -03'00'

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



I - COORDENAÇÃO GERAL

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

II - COORDENAÇÃO EXECUTIVA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

III - ASSESSORIA TÉCNICA

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TCEL QOBM

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TCEL QOBM

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TCEL QOBM

VIVIAN ROSA LEITE - TCEL QOBM

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TCEL QOBM

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TCEL QOBM

PABLO CRUZ DE OLIVEIRA - TCEL QOBM

MOISÉS TAVARES MORAES - TCEL QOBM

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TCEL QOBM

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - MAJ QOBM

ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO - MAJ QOBM

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM

RENATA DE AVIZ BATISTA - CAP QOBM

ALEX DOS SANTOS LACERDA - CAP QOBM

ISRAEL SILVA DE SOUZA - CAP QOBM

WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA - CAP QOBM

DIEGO SANTOS DA SILVA - CB BM

DAIANE SANTANA BELFORT (SEGUP)

DÉBORA BANDEIRA MORAES TRINDADE (SEGUP)

MATHEUS RODRIGUES TAVARES (SEGUP)

TAINÁ PEREIRA MENDES (SEGUP)

IV - PROJETO E EDIÇÃO EXECUTIVA

RODRIGO MARTINS DO VALE - CAP QOBM

V - REVISÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Me. EMMANUELLE PANTOJA SILVA

VI - EQUIPE DE REVISÃO CONTEUDISTA

Dra. ANDREA BITENCOURT PIRES CHAVES (UFPA)

Me. NÁDIA MAGALHÃES (DIPREV/SEGUP)

VII - EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Sob a responsabilidade da 5ª Seção do EMG

VIII - FOTOGRAFIAS

Sob a responsabilidade da 5ª Seção do EMG

IX - REVISÃO FINAL

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TCEL QOBM

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022, encerrando-se em 1º de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 816205**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DA PORTARIA Nº 115/IN/CONTRATO, DE 15 DE JUNHO DE 2022****Exercício: 2022****Processo nº: 2022/464572****Contrato nº: 084/2022.**

Fiscal do Contrato: MAJ QOBM RR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E SOUZA, MF: 3381714/1.

Fiscal Suplente do Contrato: MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, MF: 57190103/1

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas para coquetel, coffee break, coquetel e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA

Valor: R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil, cinquenta reais).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: MC XERFAN RECEPEÇÕES ME.

CNPJ: 05.332.940/0001-00.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 815969**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº: 084/2022****EXERCÍCIO: 2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas para coquetel, coffee break, coquetel e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 119/2021, Ata de Registro de Preços nº 080/2022 - SESMA e Processo Administrativo nº 2022/464572.

Data da assinatura: 15/06/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - TESOURO.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339039 - serviço de terceiros - pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008338C

Valor Global: R\$ 241.050,00 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta reais)

Vigência: 15/06/2022 ATÉ 15/06/2023

Contratada: MC XERFAN RECEPEÇÕES ME

CNPJ: 05.332.940/0001-00

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 815961**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº055/2021**

Exercício: 2022

Data da Assinatura: 20/06/2022

Objeto: A prorrogação da vigência por mais 12 meses e o reajuste de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao valor global do contrato nº055/2021. O valor global do contrato passará de R\$8.700,00 (Oito mil e setecentos reais), para R\$9.635,00 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008338C

Vigência: 22/06/2022 até 21/06/2023

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 816092**DIÁRIA****PORTARIA Nº 172/DIÁRIA/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA, TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA, CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA, CB QBM ELIAS SILVA DE CARVALHO e CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.329,90 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS, NOVENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Altamira-PA para o município de Porto de Moz-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 22 a 24 de junho de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 816075**PORTARIA Nº 168/DIÁRIA/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: TCEL QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, CAP QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES, SGT QBM JOSEELSON MONTEIRO GUIMARAES, SGT QBM RIVELINO QUEIROZ DE ARAUJO e SGT QBM FABIO JUNIOR SOUSA DOS SANTOS, 01 (uma) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 698,97 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Capimema-PA para o município de Ourém-PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, no dia 14 de junho de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 815945**PORTARIA Nº 171/DIÁRIA/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA, TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO, CB QBM SEZINANDO ELDER DO NASCIMENTO MELO e CB QBM WADSON BRAZ DUARTE BEZERRA, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.696,90 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Tucuruí-PA para o município de Pacajá-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 22 a 24 de junho de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 815955**PORTARIA Nº 167/DIÁRIA/CEDEC DE 20 DE JUNHO DE 2022**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO, SGT QBM VANDILSON ALVES DE JESUS, CB QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO e CB QBM MARILIA LEO DA COSTA PANTOJA, 06 (seis)



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA

PELO PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA, REGISTRO QUE FUI FORMALMENTE COMUNICADO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL, CONFORME PORTARIA 115/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022 (PUBLICADA NO DOE N° 35.014, DE 21 DE JUNHO DE 2022) REFERENTE AO CONTRATO: 084/2022, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA COQUETEL, COFFEE BREAK, COQUETEL E ALMOÇO/JANTAR COM SERVIÇO DE GARÇOM PARA EVENTOS CBMPA, EMPRESA: M.C. XERFAN RECEPÇÕES- ME, CNPJ: 05.332.940/0001-00.

Belém-PA, 27 de Julho de 2022

Antonio Carlos da Silva e Souza
ASSINATURA DO FISCAL.

NESTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DEVERÁ CONSTAR A DATA, LOCAL, IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, FUNCIONAL E A ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR DESIGNADO A EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR (OU SUPLENTE). APÓS ISTO, TAL TERMO DEVERÁ SER REENCAMINHADO, VIA PAE, À DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO PARA FINS DE REGISTRO E CONTROLE.

O PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA É EM CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NO ART 67 DA LEI FEDERAL 8.666/93, E ART 1º DO DECRETO ESTADUAL N° 870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: DEA75BD.31C9.D58.5BB9DFE287D381CB83

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: 2022/PA0885.3990/Sequencia: 56095DEF78B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/769894 Anexo/Sequência

Digitalizado com CamScanner